

| | | |
|-------------------|---------------|--|
| PO-STM-GOV-001-00 | POLÍTICA |  |
| Página 1 de 7 | Anticorrupção | |

1. OBJETIVO

1.1 Orientar a conduta íntegra, transparente e legal dos dirigentes, gestores, empregados, fornecedores e prestadores de serviços que atuam em nome das Entidades do Sistema FIEPE (Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE, Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco – CIEPE, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Aplica-se aos dirigentes, gestores, empregados em qualquer nível hierárquico, fornecedores e terceiros envolvidos direta ou indiretamente que atuam em nome das Entidades do Sistema FIEPE.

3 CONCEITOS

3.1 **Agentes públicos:** aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta e indireta federal, estadual e municipal.

3.2 **Fraude:** engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros.

3.3 **Leis anticorrupção:** diretrizes definidas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção do Brasil) e na Lei nº 16.309/18 (Lei Anticorrupção de Pernambuco) sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.4 **Lavagem de dinheiro:** Conforme definido na Lei 12.683/12, é definida como a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Geralmente, são três as fases desse delito:

- Colocação/Inserção: introdução do dinheiro ilícito no mercado financeiro;
- Ocultação/Encobrimento: disfarce da origem ilícita do dinheiro, dificultando o rastreamento contábil dos recursos, normalmente mediante paraísos fiscais e ampla movimentação de valores;
- Integração/Conversão: reintrodução do dinheiro na economia formal.

3.5 **Propina:** É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

3.6 **Suborno:** Consiste no ato de induzir alguém, seja um funcionário público ou terceiro, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes,



| | | |
|-------------------|---------------|--|
| PO-STM-GOV-001-00 | POLÍTICA |  |
| Página 2 de 7 | Anticorrupção | |

entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.

4. DIRETRIZES

4.1 Diretrizes gerais

4.1.1 O Sistema FIEPE não tolera quaisquer atos de corrupção.

4.1.2 A presente Política não visa transformar todos que atuam em nome do Sistema FIEPE em especialistas em legislação anticorrupção, mas, auxiliar na identificação de situações ou condutas em desacordo com tais leis.

4.1.3 O descumprimento do conteúdo desta Política é passível de aplicação de medidas disciplinares conforme estabelecido na Política de Consequências do Sistema FIEPE.

4.2 Suborno e pagamento de propinas

4.2.1 Todos que atuam em nome das Entidades do Sistema FIEPE devem seguir a presente Política, as leis anticorrupção e o Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE.

4.2.2 As leis anticorrupção não se aplicam somente ao indivíduo que paga o suborno, mas também aos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, agindo deliberadamente com consciência de seus atos:

- a) Aprovar o pagamento de suborno ou promessa de vantagem indevida;
- b) Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- c) Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- d) Encobrir o pagamento de suborno;
- e) Cooperar com o pagamento de suborno; ou
- f) Outras situações relacionadas.

4.2.3 O Sistema FIEPE proíbe a oferta, promessa, doação ou entrega de vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), tanto realizados diretamente por dirigentes, gestores e empregados em qualquer nível hierárquico das Entidades do Sistema FIEPE ou por meio de terceiros, com o intuito de corromper qualquer pessoa, nas relações com as entidades da Administração Pública, para conseguir, manter ou encaminhar negócios ou obter qualquer vantagem.

4.3 Concessão de brindes, presentes, hospitalidades

4.3.1 Dar e receber brindes presentes e hospitalidades é uma prática considerada de cortesia comum nos negócios, que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que ocorra de forma apropriada, ética, legal e transparente.



| | | |
|-------------------|---------------|--|
| PO-STM-GOV-001-00 | POLÍTICA |  |
| Página 3 de 7 | Anticorrupção | |

4.3.2 De acordo com o Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE, os colaboradores se comprometem a não solicitar, obter ou receber, para si ou para terceiros, nem prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas decorrentes de função ou cargo que ocupam nas Entidades do Sistema FIEPE.

4.3.3 A Política de Brindes Presentes e Hospitalidades do Sistema FIEPE orienta todos aqueles que, de alguma forma atuam no Sistema FIEPE ou em nome, quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de se evitar conflitos de interesses e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção, garantindo que as condutas sejam de acordo com os valores e princípios éticos estabelecidos no Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE e demais Políticas do Programa de Compliance do Sistema FIEPE.

4.4 Pagamentos de facilitações

4.4.1 O Sistema FIEPE proíbe pagamentos para facilitar ou acelerar ações de agentes públicos, privados ou de quaisquer outras entidades.

4.5 Relacionamento com o setor público

4.5.1 É vedado dificultar as atividades de investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.

4.5.2 Os responsáveis pelas Entidades do Sistema FIEPE de atividades associadas a agentes públicos devem cuidar para que todas as interações sejam realizadas sempre que possível na presença de mais de um representante do Sistema FIEPE.

4.5.3 Deve-se ter como diretrizes a acessibilidade de documentos e informações, devendo ser cumpridas as seguintes cautelas:

- a) Realizar a correta prestação de contas, com a divulgação de informações completas, objetivas e tempestivas;
- b) Manter registros contábeis sobre a realização das atividades desenvolvidas junto com o Poder Público.

4.6 Patrocínios, doações e contribuições

4.6.1 O processo de concessão de patrocínio, doações e contribuições pelo Sistema FIEPE deve ser realizado conforme as diretrizes estabelecidas na Política de Patrocínios do SESI e SENAI.

4.6.2 É vedado o pagamento do valor de patrocínios, convênios e doações em espécie. Após a recusa, o caso deverá ser comunicado ao Comitê de Ética.

4.6.3 Todos os patrocínios devem ser formalizados entre as Entidades do Sistema FIEPE e o patrocinado por meio de contratos que incluem cláusulas anticorrupção adequadas à natureza do acordo.

4.6.4 Todos os patrocínios devem ter o registro contábil correspondente ao valor concedido, inclusive os recebidos.



| | | |
|-------------------|---------------|--|
| PO-STM-GOV-001-00 | POLÍTICA |  |
| Página 4 de 7 | Anticorrupção | |

4.6.5 O Sistema FIEPE não realiza nenhuma doação a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos e nem autoriza que seus dirigentes, gestores, empregados em quaisquer níveis hierárquicos, fornecedores e terceiros o façam em seu nome.

4.6.6 O Sistema FIEPE respeita o direito de todos em se envolver em assuntos e ações de natureza política. Entretanto, tal participação deve ocorrer fora das dependências do Sistema FIEPE, fora do horário de trabalho, ter a finalidade pessoal, sem qualquer utilização ou menção ao Sistema FIEPE.

4.6.7 As contribuições beneficentes devem ser realizadas somente em atendimento às leis locais e às necessidades reais da comunidade ou sociedade assistida, e não devem ser feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado.

4.6.8 É vedado, conforme a Política de Patrocínios do Sesi e Senai, a celebração de patrocínios, realização da transferência ou concessão de benefícios sob qualquer modalidade, às entidades que estejam em mora, inadimplentes com outros patrocínios com as Entidades do Sistema FIEPE ou não estejam em situação de regularidade fiscal.

4.6.9 Todas as contribuições ou doações realizadas a sindicatos ou entidade controlada por um sindicato devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estarem de acordo com a legislação aplicável.

4.7 Participação em licitações e celebração de contratos com a Administração Pública e demais entidades licitantes

4.7.1 As Entidades do Sistema FIEPE, ao participarem de licitações e celebrações de contratos com a Administração Pública ou demais entidades licitantes, devem garantir o alinhamento do produto ou serviço ofertado em consonância com sua (s) atividade (s) finalística (s).

4.7.2 Quando da participação em licitações e celebração de contratos com a Administração Pública e demais entidades licitantes, o responsável por esta deve agir de modo ético, transparente e honesto, sendo terminantemente proibidas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

4.7.3 Quando em processo licitatório para venda dos seus serviços a órgãos públicos, o responsável por este deve garantir que a negociação ocorra em condições adequadas de mercado e de transparência e podem realizar contato com os responsáveis pela licitação, no decorrer do seu processo, somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por documento físico, e-mail ou qualquer outro meio digital.

4.7.4 Para participação em licitações e celebração de contratos, o responsável por esta deve observar o disposto na legislação referente a anticorrupção, dentre outras.



| | | |
|-------------------|---------------|--|
| PO-STM-GOV-001-00 | POLÍTICA |  |
| Página 5 de 7 | Anticorrupção | |

4.8 Celebração de contratos com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios

4.8.1 Os contratos firmados entre as Entidades do Sistema FIEPE e fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios devem, obrigatoriamente, conter cláusulas específicas de cumprimento das leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

4.8.2 Os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios devem declarar ainda que receberam e aceitam as diretrizes desta Política, cláusulas contratuais referentes a anticorrupção, bem como o Código de Conduta Ética e o Código de Conduta de Fornecedor do Sistema FIEPE.

4.8.3 Lavagem de dinheiro As Entidades do Sistema FIEPE devem manter registros e contas refletindo, de forma detalhada e correta, todas as transações das Entidades. As transações devem ser transparentes, totalmente documentadas e codificadas para contas que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

4.9 Registros contábeis

4.9.1 Os colaboradores que atuam nas Entidades do Sistema FIEPE devem manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada e correta, todas as transações das Entidades. As transações devem ser transparentes, totalmente documentadas e codificadas para contas que refletem de maneira precisa a sua natureza.

4.9.2 O Sistema FIEPE deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:

- a. Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos;
- b. Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, e para manter o controle dos ativos;
- c. Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças.

4.9.3 Não é permitida a realização de lançamentos contábeis falsos, incompletos, incoerentes, inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais. Da mesma forma, é proibida a aceitação consciente de documentos falsos.

4.10 Sinais de alerta

4.10.1 Para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, os dirigentes, gestores, empregados em quaisquer níveis hierárquicos, fornecedores e terceiros devem estar



| | | |
|-------------------|---------------|--|
| PO-STM-GOV-001-00 | POLÍTICA |  |
| Página 6 de 7 | Anticorrupção | |

atentos para sinais de alerta indicativos que vantagens ou pagamentos indevidos estão ocorrendo, os quais podem caracterizar situações de corrupção.

4.11 OUVIDORIA

- 4.11.1** É essencial que todos os dirigentes, gestores, empregados, fornecedores e terceiros das Entidades do Sistema FIEPE relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de situação que violem esta Política;
- 4.11.2** Fica estabelecida a Ouvidoria do Sistema FIEPE, como forma de recebimento de dúvidas e denúncias sobre o tema desta Política e todas as demais do Programa de Compliance;
- 4.11.3** A Ouvidoria garante a confidencialidade e a segurança para o denunciante, sendo um meio seguro de reporte das violações desta Política, mantendo mecanismos que garantam o sigilo das informações do denunciante e o encaminhamento de todos os relatos recebidos para investigação. Diante disso, é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, embasando-os com evidências sempre que possível.
- 4.11.4** Não é permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem a denúncia de boa-fé.

4.12 Investigações e sanções

4.12.1 Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, a gravidade, as leis aplicáveis e a Política de Consequências do Sistema FIEPE.

5. RESPONSABILIDADES

- 5.1** Dirigentes, gestores, empregados em qualquer nível hierárquico, fornecedores e terceiros das Entidades do Sistema FIEPE:
- a.** Harmonizar sua conduta com o Código de Conduta Ética e com esta Política;
 - b.** Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio da Ouvidoria do Sistema FIEPE, colaborando para a melhoria contínua das Entidades.
 - c.** Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre esta Política;
 - d.** Reforçar esta Política por meio da comunicação;
 - e.** Garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas nesta Política.



| | | |
|-------------------|---------------|--|
| PO-STM-GOV-001-00 | POLÍTICA |  |
| Página 7 de 7 | Anticorrupção | |

5.2 Unidade Jurídica:

- a. Elaborar e garantir nos instrumentos jurídicos cláusulas de anticorrupção, além daquelas aplicáveis aos contratos a serem celebrados com o Sistema FIEPE.

6 REFERÊNCIAS

- a) Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE
- b) Política de Brindes Presentes e Hospitalidades do Sistema FIEPE
- c) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.
- e) Lei Federal nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.
- f) Lei Federal 12.683, de 09 de julho de 2012.
- g) Lei Estadual nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018

7 ANEXO

7.1 Não há.

8 REVISÕES

| Nº Revisão | Data | Natureza da Revisão | Aprovação |
|------------|------------|--|-----------|
| 00 | 04/10/2021 | Emissão inicial. Em 06/01/2023, este documento passou por revisão de layout pela Unidade Corporativa de Governança, não sendo modificado nenhuma parte de seu descritivo. | UCG |

